



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 43/2013 PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013

Proc: 1210/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA.**, situada na Rua Vinte e Um, n.º 470, Bairro Jardim Rio Claro, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, CEP. 13.503-751, Telefone (19) 2112-8947, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.480.173/0003-73 e Inscrição Estadual Isento, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bombo, brasileiro, casado, gerente comercial, residente na Rua José Pinto de Almeida, n.º 1.115, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 29.620.574-6 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 324.723.308-39,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Instrução Normativa n.º 04/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 102/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, **Serviços de Coleta e Análise de amostras de água dos Sistemas Produtores e Redes de Abastecimento do município de Piracicaba**, conforme edital, anexos, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, observadas as disposições do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e neste contrato

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O valor do presente contrato constitui o valor total de R\$ 53.999,60 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.2.Os recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela Dotação 54 – Código Orçamentário 33903900 Programa de Trabalho 323230.1751200362.096 do exercício de 2013.

4.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1400/2013.

4.4.Em exercícios futuros correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.5.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 43/2013

### PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013

Proc: 1210/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

- |   |
|---|
| <p>5.1.1. A modalidade e o número da licitação;</p> <p>5.1.2.O número do contrato;</p> <p>5.1.3.O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.</p> |
|---|

5.2.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3.Os pagamentos serão realizados:

5.3.1.1.desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

5.3.2.1.desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.4.O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.5.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.6.Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

5.7.O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.8.O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

5.9.Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

5.10.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.11.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2.Havendo prorrogação do contrato e tendo a sua vigência atingido doze (12) meses contados da data limite para entrega da proposta na licitação, será concedido reajuste anual de preços, calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e o mês correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º mês.

6.3.Para efeitos do disposto nesta cláusula, a unidade gestora deverá encaminhar os autos para a Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE, nomeada para esse fim.



## **CONTRATO N.º 43/2013**

## **PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013**

Proc: 1210/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**7.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

**7.3.** A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**7.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

**7.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.6.** O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**7.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

**8.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

**8.3.** Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

**8.5.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

**8.6.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**8.7.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 43/2013 PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013

Proc: 1210/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**9.2.** À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

**9.2.1.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, exceto os serviços que serão executados pelo SEMAE, conforme Termo de Referência, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

**9.2.2.** executar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos.

**9.2.3.** cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**9.2.4.** cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEMAE

**10.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

**10.1.1.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**10.1.2.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**10.1.3.** exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**10.1.4.** cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

**11.1.** Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor **Antonio Carlos Ferreira**, representante da Administração especialmente designado, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**11.2.** A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**11.3.** Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente instrumento, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**11.4.** Fica credenciada a Sra. **Vanessa Cristina Franco Rossini**, portadora do R.G. sob n.º 26.480.262-7 e inscrita no CNPF/MF sob n.º 287.244.588-99, como representante da CONTRATADA durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**11.5.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**11.6.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.



## **CONTRATO N.º 43/2013**

## **PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**12.1.** O objeto da licitação deverá ser recebido:

**12.1.1.** Provisoriamente, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação à execução dos serviços, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

**12.1.2.** definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**12.3.** O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

**12.4.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**12.5.** O objeto do contrato que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

**12.6.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

**13.3.** Será aplicada multa de:

**13.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**13.3.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**13.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**13.3.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**13.3.5.** 0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

**13.3.6.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso a regularização não ocorra em até 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento;

**13.3.7.** 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

**13.4.** As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234  
CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc: 1210/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 43/2013

### PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013

**13.5.** O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**13.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.7.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**13.8.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**13.9.** Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, considerando-se mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

**13.10.** No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de dez (10) dias contados da abertura de vista.

**13.11.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**13.12.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**13.13.** Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.14.** O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final, após análise e parecer jurídico.

**13.15.** A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

**14.3.** Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**14.4.** A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA**

**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234  
CNPJ n.º 50.853.555/0001-54      www.semaepiracicaba.sp.gov.br      compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 43/2013**  
**PREGÃO N.º 102/2013 - PROCESSO N.º 1210/2013**

Proc: 1210/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.2.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 26 de julho de 2013.

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
SEMAE

**André Luis Bombo**  
CONTRATADA